



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.289/99.

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE PEDRA DE CIMA, COM SEDE E FORO NESTA CIDADE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Art. 24, Inciso XI da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a "**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE PEDRA DE CIMA**", entidade sem fins lucrativos, com sede no Povoado com o mesmo nome, na localidade Narandiba, neste Município, e foro na Cidade de Alagoinhas-Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 25 de novembro de 1999.

JOÃO BATISTA FISCINA

PREFEITO